

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1625

Severino Nunes da Costa Reclamante

Pernambuco Tramway Reclamado

Local: **Recife** Data: **11-12-51** N.º **3250**

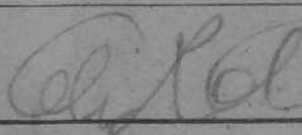
Objeto

**Equiparação de vencimentos. Dif. de 5 lúrios
atrazados.**

Espécie: Escrita
 Verbal

..... Documentos

Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento



Distribuidor

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

1625/51

Severino Nunes da Costa, brasileiro, casado, tranviário, residente á rua d. Manuel da Costa, 171, na Torre, vem, respeitosamente, apresentar perante V. Excia uma reclamação trabalhista contra a Pernambuco Tramways, com escritório situado á rua da Aurora, nesta cidade, tendo em vista os seguintes motivos:

a) que o reclamante foi admitido nos serviços da reclamada no dia 1 de Agosto de 1920, exercendo as funções de serralheiro, padrão "G", das oficinas de Santo Amaro, com o salário, actual, de Cr\$ 4,41, por hora;

b) que nas referidas oficinas, tambem existe um outro serralheiro, de nome José Dias Figueirôa, que sendo mais moço no emprego e função que o reclamante, e embora execute os mesmos serviços, com os mesmos conhecimentos técnicos e mesmo horário, é no entanto, classificado no padrão "J", com o salário-hora de Cr\$ 4.70,4.

Em face do exposto ha, sem dúvida, um flagrante desrespeito ao disposto no art. 461 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dessa forma é possível e se impõe a equiparação do reclamante ao padrão "J", igualando os vencimentos de petição ao do empregado cotejado José Dias Figueirôa, bem assim o pagamento da diferença de salário na importância de Cr\$ 1.693,44.

O reclamante protesta provar o que alega e pede a citação do representante legal da reclamada e seu depoimento, sob pena de revelia.

E. deferimento
Recife, 6 de Dezembro de 1951

Severino Nunes da Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta
e dois, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante, SEVERINO NUNES DA COSTA, pessoalmente

Representação se houver

e o reclamado PERNAMBUCO TRAMWAYS, repr. pelo Dr. João Cavalcanti de
Melo Azedo, e depois de ouvidos, na

Representação se houver

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo,
deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamante, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, terá
assegurada a taxa horaria de Cr.\$ 4.70.4, classificado no Padrão "J"
em igualdade de condições com o cotejado José Dias Figueiroa, e rece
berá a titulo de pagamento de diferença de salários a importancia de
Cr.\$ 600,00. Custas pela Reclamada, no valor de Cr.\$ 55,50, inclusive
a taxa de Educação e Saúde, Prazo de cinco dias.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu *Paulo Dias Pereira*
Chefe da Secretária, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Reclamante
Reclamante

Reclamado
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade do Recife, às 10,30 horas, na Secretará desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretária, compareceram o Reclamante SEVERINO NUNES DA COSTA, pessoalmente e a Reclamada PERNAMBUCO TRAMWAYS, representada pelo seu preposto, Dr. João Cavalcanti de Melo Azedo, e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) relativa a conciliação feita. Custas de Cr. \$ 55,50, inclusive a taxa de educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, a Reclamada, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretará, e por ambas as partes.

Roberto Dias Pereira da Silva
Chefe de Secretária.

Severino Nunes da Costa
Reclamante

João Cavalcanti de Melo Azedo
Reclamada.



295
1954

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, 6 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 6 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 6 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 6 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO

JUNTADA

Passa esta Junta Junçada, aos presentes

uma cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 6 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETÁRIO